



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Herbert José Almeida Carneiro
Presidente

Des. Geraldo Augusto de Almeida
1º vice- Presidente

Des. Wagner Wilson Ferreira
2º vice- Presidente

Des. Saulo Versiani Penna
3º vice- Presidente

Des. André Leite Praça
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mariangela Meyer Pires Faleiro
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO X – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2017, Nº 126

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/ 2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento-banco- de-dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA(1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete:
Glauco Guimarães Reis
14/07/2017

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, MINUTA de Resolução aprovada pelo Órgão Especial na sessão realizada no dia 12 de julho de 2017.

“RESOLUÇÃO (MINUTA)

Fixa a data de início da vigência do regime de previdência complementar de que trata a Lei Complementar estadual nº 132, de 7 de janeiro de 2014, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes para definição dos magistrados e dos servidores, cujos proventos de aposentadoria e de pensão de seus dependentes serão limitados nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar estadual nº 132, de 7 de janeiro de 2014, que “institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos titulares de cargos efetivos dos Poderes do Estado e membros de Poderes, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, mediante instituição do regime de previdência complementar, os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e a pensão de seus dependentes podem ser limitados, nos termos do § 14 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 93, VI, “a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40”, da CRFB;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 13 da Lei Complementar federal nº 109, de 29 de maio de 2001, “a formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo”;

CONSIDERANDO que, no Diário Oficial da União nº 199, pág. 27, Seção 1, de 17 de outubro de 2016, foi publicada a Portaria nº 494, de 2016, por meio da qual o Diretor de Análise Técnica da Superintendência Nacional de Previdência Complementar –

PREVIC, aprovou o Convênio de Adesão celebrado, em 30 de junho de 2016, entre o Estado de Minas Gerais, abrangendo o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios – PREVPLAN, e a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.16.094814-7/000 da Comissão Administrativa, bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial, em sessão realizada no dia 12 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º O regime de previdência complementar previsto na Lei Complementar estadual nº 132, de 7 de janeiro de 2014, tem vigência, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a partir de 17 de outubro de 2016.

§ 1º Observado o disposto no art. 3º desta Resolução, o regime de previdência complementar abrange:

I – os membros da magistratura;

II – os servidores titulares de cargo efetivo dos quadros da Justiça de Primeiro Grau e da Secretaria do Tribunal de Justiça, aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º A adesão ao regime de previdência complementar depende de prévia e expressa opção do magistrado ou do servidor por um dos planos de benefícios, sob administração da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – PREVPLAN: o plano de benefícios de natureza previdenciária complementar;

II – administradora do plano de benefícios: a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Minas Gerais – PREVCOM-MG, entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, instituída pela Lei Complementar estadual nº 132, de 2014;

III – patrocinador: o TJMG;

IV – participante: o servidor ou o magistrado de que trata o § 1º do art. 1º desta Resolução, que aderir ao plano de benefícios administrado pela PREVCOM-MG;

V – contribuição: os valores vertidos ao plano de benefícios pelos participantes e pelo patrocinador, com o objetivo de constituir as reservas que garantam os benefícios contratados e custeiem as despesas administrativas da PREVCOM-MG.

Art. 3º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, às aposentadorias e às pensões a serem concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Minas Gerais aos magistrados e aos servidores a que se refere o § 1º do art. 1º desta Resolução e que ingressaram/rem no TJMG a partir de 17 de outubro de 2016, independentemente de sua adesão ao regime de previdência complementar.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica ao servidor e ao magistrado que, cumulativamente:

I – tenha ingressado no serviço público antes de 17 de outubro de 2016;

II – não tenha sido alcançado pela vigência de outro regime de previdência complementar;

III – sem descontinuidade, tenha sido exonerado de um cargo efetivo ou de natureza vitalícia para investir-se em outro.

Art. 4º Deverão ser restituídos aos interessados, mediante requerimento escrito, os valores da contribuição previdenciária calculada sobre parcela remuneratória excedente ao limite de benefícios do RGPS e descontados, em folha de pagamento, dos magistrados e dos servidores alcançados pelo disposto no “caput” do art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 17 de outubro de 2016.”.

**ATOS DO DESEMBARGADOR GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, REFERENTES À
DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

MAGISTRATURA

Efetivando, nos termos da legislação vigente, a permuta entre os Juízes de Direito de entrância Especial, Jefferson Keiji Saruhashi, titular do Cargo de 42º Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional da Fazenda Pública do Juizado Especial de Belo Horizonte e Raquel Discacciati Bello, titular do Cargo de 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial de Belo Horizonte, passando o primeiro a titular do Cargo de 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado